



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 707

**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 707, de 26 de março de 2026.

Institui o Brasão de Armas do Município de Passa e Fica/RN, revoga parcialmente a Lei Municipal nº 103, de 27 de agosto de 1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como símbolo oficial do Município de Passa e Fica/RN o seu Brasão de Armas, na forma descrita nesta Lei e representada no Anexo Único, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Brasão de Armas do Município de Passa e Fica possui a seguinte descrição heráldica:

I – coroa mural de prata, composta por cinco torres, sendo três visíveis integralmente e duas parcialmente, símbolo máximo de domínio municipal;

II – escudo de formato português, cortado, contendo:

a) na parte superior, em blau (azul), representação do céu, com um sol de ouro localizado à destra do chefe;

b) ao centro, em sinople (verde), a representação da Serra dos Cocos;

c) ainda ao centro, em prata (branco) e blau (azul), a representação do Rio Calabouço;

d) no cantão destro da ponta, em sinople (verde), a representação do frivolitê em prata (branco);

e) no cantão sinistro da ponta, em prata, a representação de uma prensa de farinha em aurora (laranja);

III – como suportes, duas manivas posicionadas à destra e à sinistra do escudo;

IV – listel contendo a inscrição “PASSA E FICA/RN” e a data “10 de maio de 1962”, correspondente à emancipação política do Município.

Art. 3º Os elementos constantes no Brasão possuem os seguintes significados:

- I – a Serra dos Cocos representa importante referência geográfica do Município;
- II – o Rio Calabouço simboliza a relevância territorial dos recursos hídricos;
- III – o frivolité representa a cultura e o artesanato tradicional local;
- IV – a prensa de farinha simboliza a atividade econômica e elemento cultural do Município;
- V – as manivas representam a tradição agrícola historicamente relevante;
- VI – a coroa mural representa a autonomia político-administrativa municipal.

Art. 4º O Brasão de Armas será utilizado:

- I – nos documentos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – em prédios públicos, veículos oficiais, placas e materiais institucionais;
- III – em campanhas, eventos e ações institucionais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º É vedada a utilização do Brasão de Armas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização poderá ser concedida quando houver interesse público ou institucional.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 103, de 27 de agosto de 1980, exclusivamente no que se refere ao Brasão de Armas do Município, permanecendo em vigor os dispositivos relativos à Bandeira Municipal.

Art. 7º O Brasão de Armas terá uso permanente como símbolo oficial do Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de março de 2026; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05



**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 707/2026
DESENHO OFICIAL DO BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO**



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada por:
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Data Publicação: 26/03/2026 - **Data Circulação:** 27/03/2026
Código da Matéria: 20260326113602
Edição: ORDINÁRIA